



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI ORDINÁRIA N.º 1058/2021

Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições e a realização de transferências de recursos financeiros, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições e realizar transferências de recursos financeiros, com base nas consignações orçamentárias e respectivo créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição a AMM	R\$ 8.000,00
Contribuição a CNM	R\$ 8.500,00
Subvenção ao Hospital César Leite	R\$ 100.000,00
Transferência ao Lar Bem Viver (Asilo)	R\$ 50.000,00
Contribuição ao Plano Estadual de Assistência Farmácia Básica.	R\$ 150.000,00
Transferência de Verba a EMATER	R\$ 100.000,00
Transferência à Agencia de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 424.500,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições e transferências de recursos financeiros destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e às disposições da Lei Ordinária Nacional n.º 13.019/2014;

Art. 3º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste, termos de colaboração ou de fomento ou outros instrumentos congêneres, na forma da Lei Ordinária Nacional n.º 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Art. 4º - Os contidos na Lei Orçamentária poderão ser anulados ou suplementados na forma do art. 40 e seguinte, do Título V, da Lei Ordinária Nacional Federal 4.320/1964, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - As subvenções sociais, econômicas e contribuições e transferências de recursos financeiros obedecerão ao previsto no artigo 16 e seguintes, da Seção I, Subseção Única, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (04/05/2021).


Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

